



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 362, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a [Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Marcus Augusto Losada Maia, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a relevância da inclusão dos juízes auxiliares da Vice Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de otimizar o funcionamento do Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2602-31.2023.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da [Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

II - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

(...)

VI - 6 (seis) representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, garantida a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual, sendo:

a) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de grande porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números;

b) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de médio porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; e

c) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de pequeno porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 5º e os §§ 1º a 4º do art. 12 da [Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021](#).

Art. 3º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.